



PORTARIAS

PORTARIA N.º 058/2025 SMS, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

“Nomeia o Gestor dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria SGP 031/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal do **Contrato nº 569/2025** decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2025**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de seguros automotivos para cobertura contra colisão, incêndio, furto e roubo de veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí, conforme especificações e quantidade constantes no Termo de Referência.

§1º - **VALDINEI DE JESUS LOPES**, com matrícula nº 6380, que exerce o cargo de Gerente de Logística da Secretaria Municipal da Saúde, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

§2º - **YASMIN SILVA LIMA**, com matrícula nº 16012, que exerce o cargo de Chefe de Processamento de Dados e Arquivos das Unidades e Serviços de Saúde, para exercer a função de **FISCAL**.

Artigo 2º – O Gestor e os fiscais nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

Artigo 3º – O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;

g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;

i. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;

j. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

k. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

l. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

m. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

n. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

Artigo 4º – Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;

b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;

c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias

e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de segundo o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;

g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);

j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (117, §1º)

k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;

m. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que

ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

Artigo 5º - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Artigo 6º - Esta Portaria n.º 058/2025 - SMS, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Jataí-Go, 27 de março de 2025.

ÉLIO CAETANO DE ASSIS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 031/2025
Gestor do FMS

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 16339/2025 – Segunda Notificação

Jataí, 25 de março de 2025.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.ª **FERNANDA CASTRO F. S. CARVALHO**, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

- Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 38973/2025, emitida para a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS**, inscrita no CNPJ 07.563.511/0001-60, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
- Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 20 (vinte) dias corridos;
- A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 26/02/2025, mas até o presente momento não houve entrega.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Fernanda Castro F. S. Carvalho
Gerente de Compras
Secretária Municipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

De: Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Para: Almeida Construtora e Incorporadora LTDA – CNPJ: 47.636.298/0001-94

ASSUNTO: Comunica irregularidades na execução do contrato nº 736/2023 – FMS

Senhor representante,

1. Venho em nome da Secretaria de Obras, como fiscal deste contrato, solicitar justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:

- A empresa foi notificada, no dia 03/06/2024, pela gestora e pela fiscal da obra (da época), acerca do atraso na execução, que encontrava-se com apenas 24,29% do total concluída, conforme apresentado no BM-05 e relatório fotográfico, delimitando um prazo de 03 (três) dias consecutivos para a que a empresa apresentasse justificativas formais sobre o atraso aferido na obra;

- Ademais, houve uma segunda notificação, datada do dia 27 de agosto de 2024, solicitando soluções para as questões técnicas levantadas, bem como o destaque ao atraso no cronograma de execução da obra e problemas executivos, e, não obstante, estabeleceu um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de resposta pela empresa.

- A contratada, por sua vez, apresentou resposta às fls. 18 – 24, solicitando especificações sobre as supostas inconformidades técnicas e apresentou um Plano de Ação geral; e alegou, por conseguinte, o atraso na entrega de determinados materiais essenciais para a continuidade da obra, causado por problemas logísticos, segundo a contratada. No entanto, não apresentou elementos comprobatórios de tais eventos imprevisíveis e extraordinários;

- Foi realizada uma terceira notificação, datada do dia 17/09/2024, na qual, novamente, foi discutido o atraso no cronograma e quanto à novas inconformidades técnicas, estabelecendo um prazo de 5 cinco dias úteis para que a empresa se manifestasse;

- A contratada respondeu à notificação no dia 23/09/2024, apresentando esclarecimento, alegando ser desnecessária a aplicação de penalidades;

- Foi realizada uma 4ª notificação, datada de 25/11/2024, informando que a empresa segue em atraso no cronograma, apresentando 37,20% da obra concluída, já na fase final, segundo o Boletim de Medição 09 e relatório fotográfico. A Administração concedeu 1 (um) dia consecutivo para que a empresa apresentasse justificativas formais;

- Outrossim, foi realizada uma 5ª notificação, datada de 09/12/2024, a fim de reforçar questões anteriormente mencionadas, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Foi publicada tal notificação dia 17/12/2024 no Diário Oficial do Município.

• Segundo a atual gestora do contrato, levando em consideração o cronograma acordado entre as partes, já aditivado, em anexo, a obra deveria estar em fase de finalização e entrega, visto a aproximação do prazo final ao término deste mês, entretanto, se encontra com 42,24% de finalização, conforme apresentado no último boletim de medição aferido.

• A obra se encontra paralisada desde o dia 10 de fevereiro a pedido da fiscalização, tendo em vista o aparecimento de fissuras no muro de arrimo, podendo ocasionar colapso estrutural do muro de arrimo lateral da obra, conforme publicado no Diário Oficial;

• Com o término do contrato previsto para o final do mês, e a não aditamento do prazo, nota-se que a empresa não foi capaz de concluir 50% da obra no período estimado, sendo realizados dois aditivos de 120 dias cada, totalizando 15 meses de execução, isto é, o dobro do período estimado no processo licitatório (08 meses).

Conforme a Cláusula Décima Segunda do termo contratual, cabe a aplicação de penalidades à empresa, caso esta descumpra o que foi pactuado no instrumento contratual:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.3.3. Multa de 15% (dez por cento) sobre o valor do remanescente, na hipótese de INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato.

12.4. O descumprimento injustificado dos prazos de início da execução e de entrega dos serviços previstos neste contrato e no cronograma físico-financeiro implicará na aplicação das seguintes

MULTAS PECUNIÁRIAS:

12.4.1. Multas pecuniárias por atraso na execução da obra:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;

c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico dos serviços não cumprido;

d) 0,4% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico dos serviços não cumprido, por dia, subsequente ao trigésimo;

e) multa de 0,5% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por ação, omissão ou negligência, se a CONTRATADA infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gerem inexecução do contrato, exceto as previstas no item 125 deste instrumento contratual.

12.6. Poderá ser aplicada a penalidade de MULTA MORATÓRIA nos seguintes casos:

12.6.1. Atraso injustificado na execução das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro com base na seguinte fórmula:

$$M = "Vp" \times "D" \times "F"$$

Onde:

M = Valor da multa moratória;

Vp = Valor da parcela prevista no cronograma físico-financeiro;

D = Dias de atraso

F = Fator, conforme tabela abaixo:

2. Tendo em vista os fatos acima elencados, informa-se à empresa tais observações e requer-se a imediata regularização da situação, de modo que sejam sanadas as irregularidades técnicas que foram mencionadas nas notificações da Contratante à Contratada, a qual já enseja o atraso de 8 (oito) meses em relação ao Cronograma de Execução e encontra-se irregular com as obrigações previstas nos itens **8.1.14; 8.1.24; 8.1.28; 8.1.32 e 8.1.38** do Contrato.

3. Alerto sobre o que dispõe a **Cláusula Décima Segunda, item 12.4** do Contrato nº **736/2023 – FMS**, que se referem às sanções previstas para o descumprimento de obrigações pela Contratada.

4. Por oportuno, informo que o não atendimento da providência ou o seu atendimento fora das condições contratuais ensejará instauração de procedimento administrativo sancionador específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas no Contrato nº 736/2023 - FMS, que terá por base a Lei nº 8.666/93.

5. Solicito, que a resposta seja realizada por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

6. Por fim, seja encaminhada à autoridade abaixo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste.

Respeitosamente,

Jataí, 28 de março de 2025.

JOÃO MARCELLO SOUZA DE MORAIS

Fiscal do Contrato
Diretor de Engenharia

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

| CONTRATADA | CNPJ/CPF | TERMO A SER ASSINADO |
|----------------------------|--------------------|-------------------------------------------|
| ELITE JARDINAGEM LTDA – ME | 20.100.506/0001-80 | CONTRATO Nº 59/2021 - TERMO ADITIVO Nº 05 |

Jataí – GO, 27 de março de 2025.

PAULA MORGANA ROSA SOUZA

Diretora de Contratos

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 022

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO

DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLACA DE VEÍCULO.”

João Geraldo de Souza Braga
Secretário de Fazenda

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de placa de veículo, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**.

CONSIDERANDO que a empresa **SILVA LOPES SERVICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o Nº 03.968.882/0001-71**, apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de placa, para a Secretaria de Gestão e Planejamento. A solicitação faz-se necessária, em razão da necessidade de instalação de uma placa dianteira para o veículo SCANIA G 380 – ATR-7A73, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural, que se danificou durante as atividades diárias da secretaria, a fim de cumprir as normas e leis de trânsito adequadas, visto que o veículo necessita da placa do novo modelo MERCOSUL. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. **A aquisição está registrada no processo administrativo nº 10061/2025.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de placa de veículo, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da **SILVA LOPES SERVICOS LTDA**, com endereço na Rua Zeca Lopes, Nº 208, Centro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 158,00 (Cento e Cinquenta e Oito Reais)** conforme segue:

| Fornecedor: SILVA LOPES SERVICOS LTDA | | Documento: 03.968.882/0001-71 | | | |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------|------------|----------------|-------------|
| Nº Item | Produto / Serviço | Und. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor |
| 1 | Placa para o veículo SCANIA G 380 – ATR-7A73 (Dianteira) | UNIDADE | 1,0000000 | 158,0000000 | 158,0000000 |
| Total Global Por Fornecedor | | | | | 158,0000000 |
| Total Global Geral | | | | | |
| Total: | | | | | 158,0000000 |

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 27 de março 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA – FMS 043/2025

“AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS”.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e atualização dos valores de acordo com o Decreto nº 12.343/2024;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Nova Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CONSIDERANDO o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (FMS), pretende promover a contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviços gráficos, para atender a Superintendência de Atenção Integral à Saúde;

CONSIDERANDO que a Empresa **WAGNER BESSA DE SOUSA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 20.978.757/0001-61**, apresentou orçamento de menor preço, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais, restando justificada a sua escolha para contratação.

CONSIDERANDO a necessidade de confeccionar o convite do evento “Cuidar de quem cuida”, que será desenvolvido pela Superintendência de Atenção Integral à Saúde. A contratação está registrada no Processo Administrativo nº **11586/2025**.

DECLARA:

Art. 1º - Autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços gráficos, conforme solicitação e especificação contida no Processo.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa **WAGNER BESSA DE SOUSA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 20.978.757/0001-61**, nos termos da proposta de serviço apresentada pela mesma no valor de **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)**, conforme segue:

| MAPA DE APURAÇÃO | | | | | WAGNER BESSA DE SOUSA-ME | |
|------------------|------|-----------|-----|----|--------------------------|-------|
| | | | | | CNPJ: 20.978.757/0001-61 | |
| ITEM | CODG | DESCRIÇÃO | UND | QT | P. UNIT. | TOTAL |

| | | | | | | |
|---------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------|------------|
| 1 | 258546 | DESIGNER GRÁFICO (ARTE) E IMPRESSÃO: CONVITE COLORIDO TAMANHO 12X12CM, IMPRESSÃO NA FRENTE, MATERIAL PAPEL FOTOGRÁFICO, COM LOGOMARCA DO EVENTO. | UND | 100 | R\$ 2,75 | R\$ 275,00 |
| TOTAL ITENS COTAÇÃO | | | | | | R\$ 275,00 |

Totalizando a Dispensa em **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem a mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, aos 21 dias do mês de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Élio Caetano de Assis

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 031/2025

DECISÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo n.º 60.024/2024

Interessado: INTERCON CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Análise da garantia apresentada no âmbito da Concorrência Eletrônica n.º 002/2025

Assunto: Indeferimento da Carta de Fiança emitida por empresa não financeira (ROYAL BUSINESS BANK S/A)

I – RELATÓRIO

A empresa INTERCON CONSTRUTORA LTDA., contratada por meio da Concorrência Eletrônica n.º 002/2025, apresentou Carta de Fiança emitida pela sociedade ROYAL BUSINESS BANK S/A como forma de garantia contratual. O pedido visa reconhecer a validade da referida fiança, alegando a capacidade econômica da emitente, apesar de não ser instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, é facultado à Administração exigir garantia para o fiel cumprimento do contrato. O § 1º do mesmo artigo especifica as modalidades admitidas:

Art. 96, § 1º, III, da Lei n.º 14.133/2021:

A garantia de que trata o caput poderá ser prestada por:
(...)

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Trata-se de exigência legal clara, que impede o aceite de garantias emitidas por sociedades empresárias não autorizadas pelo BACEN.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora esse entendimento:

Acórdão n.º 597/2023 – Plenário – TCU:

O Tribunal considerou irregular a aceitação de carta de fiança emitida por empresa não autorizada pelo BACEN, apontando a ausência de confiabilidade e liquidez adequadas a esse tipo de garantia.

Acórdão n.º 2.467/2017 – Plenário – TCU:

O TCU decidiu que é irregular a prestação de garantia contratual na modalidade de fiança bancária por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar no país.

Acórdão n.º 498/2011 – Plenário – TCU:

O Tribunal alertou sobre a necessidade de verificar, junto ao BACEN, se a instituição prestadora da fiança está devidamente autorizada a funcionar como instituição financeira.

Dessa forma, a Carta de Fiança apresentada não atende à exigência legal por não ser emitida por instituição financeira autorizada. Ainda que a empresa emissora alegue capacidade patrimonial, a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88) e não pode aceitar garantias fora do rol previsto em lei.

III – CONCLUSÃO

Com fundamento no art. 96, § 1º, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, e no princípio da legalidade administrativa, INDEFIRO o pedido apresentado pela empresa INTERCON CONSTRUTORA LTDA., por não ser admissível a Carta de Fiança emitida pela ROYAL BUSINESS BANK S/A, que não é instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Determino que a contratada apresente nova garantia válida nos termos da legislação, no prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da declaração dos valores da garantia (18/03/2025), sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e na lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jataí/GO, 28 de março de 2025.

JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA

Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto n.º 01/2025

DESPACHOS

Processo n.º 16624/2025

Interessado: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Pregão Presencial n.º 004/2024

DESPACHO

Veio ao conhecimento desta Secretaria a solicitação de troca de marca do seguinte item:

Item 17- Caixa organizadora transparente 30 litros com trava da marca **NOBRE** para a marca **RISCHIOTO**, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Thiago Viana Oliveira (Almoxarifado central) e por Wanda Ferreira de Freitas (dep. De compras), que avaliaram e avalizaram a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, **defiro** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, 26 de março de 2025.

ÉLIO CAETANO ASSIS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 031/2025
DECRETO SGP N.º 002
Gestor do FMS

TERMOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO (1º META/VALOR) DO CONTRATO Nº 736/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO (1º META/VALOR) AO CONTRATO Nº 736/2023, DECORRENTE DA CONCORRENCIA 021/2023, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ E A EMPRESA ALMEIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, com sede na Rua Riachuelo, Nº 2762 vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.489/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, Sr. **ÉLIO CAETANO ASSIS**, casado, portador da Carteira de Identidade nº ***117 2º via PCII-GO e CPF Nº ***.***.351-72, residente e domiciliado em Jataí GO, nomeado Gestor através da Portaria SGP Nº 031/2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALMEIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 47.636.298/0001-94, estabelecida na Rua 05, s/n, Quadra 08, Lote 14, Jardim Cabral,

Itaberaí-GO, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor Arthur Cavalcante Almeida, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Itaberaí-GO, portador da Carteira de Identidade nº *.**9.519 SSP-GO e CPF nº ***.***.101-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lavraram o presente instrumento firmado com base no instrumento convocatório da Concorrência nº 021/2023, tipo Menor Preço Global, sob o regime de execução indireta com empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações respectivas, ajustam o presente TERMO ADITIVO ao contrato de nº 736/2023, firmado entre as partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Conforme o disposto na cláusula décima segunda, alteram os valores, de R\$ 3.341.028,84 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 3.289.213,36 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e treze reais, trinta e seis centavos), fica aditivado um valor de R\$391.452,91 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), o que representa aproximadamente 11,72% de acréscimo, para finalização dos serviços /obra. O valor a ser suprimido será de R\$443.268,39 (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), equivalente a 13,27% do valor inicial do contrato, ficando este aditivo com reflexo negativo o valor de R\$51.815,48 (cinquenta e um mil oitocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente aditivo correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

10.301.1039.1171.4.4.90.51.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente aditivo não será alterado, vencendo em **30 de março de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Jataí, 19 de março de 2025.

ÉLIO CAETANO ASSIS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 031/2025
DECRETO SGP N.º 002
Gestor do FMS
CONTRATANTE

ALMEIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 47.636.298/0001-94
CONTRATADA

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 45/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: CENTRAL SERVICE LTDA

CNPJ/CPF: 23.537.458/0001-80

OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de câmeras de videomonitoramento predial no Centro de Castração Municipal.

| TABELA 1 | | | | | | |
|----------|------------------------------------|-----------|------|-----|----------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | QTD | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 4 | CABO UTP LAN EXPERT CAT 5 24AWGX4P | HIKVISION | 200M | 1 | R\$ 1,97 | R\$ 394,00 |

DATA DE FIRMATURA: 27/02/2025

VIGÊNCIA: 27/02/2025 à 27/02/2026

VALOR TOTAL: R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.542.1839.1.281 – 4.4.90.52.24

FUNDAMENTAÇÃO: Termo contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025 nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do Processo Administrativo nº 57.115/2024, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissis.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 46/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: DOUBLE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/CPF: 26.587.509/0001-76

OBJETO: O objeto deste contrato é aquisição de câmeras de videomonitoramento predial no Centro de Castração Municipal.

| TABELA 1 | | | | | | |
|----------|-------------------------------|--------------------|-----|-----|----------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | QTD | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 6 | SWITCH POE 8 PORTAS 2MP 2.8MM | SWITCH 10P S1010FP | 1 | 1 | R\$ 650,00 | R\$ 650,00 |

DATA DE FIRMATURA: 27/02/2025.

VIGÊNCIA: 26/02/2025 à 26/02/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.542.1839.1.281 – 4.4.90.52.24

FUNDAMENTAÇÃO: Termo contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do Processo Administrativo nº 57.115/2024, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissis.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 47/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS

CNPJ/CPF: 07.563.511/0001-60

OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de câmeras de videomonitoramento predial no Centro de Castração Municipal.

| TABELA 1 | | | | | | |
|----------|--------------------------------------|-----------|-----|-----|----------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | QTD | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 3 | CAMERA BULLET HIKVISION IP 2MP 2.8MM | HIKVISION | 8 | | R\$ 269,00 | R\$ 2.152,00 |

DATA DE FIRMATURA: 27/02/2025

VIGÊNCIA: 26/02/2025 à 26/02/2026

VALOR TOTAL: R\$ 2.152,00 (dois mil cento e cinquenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.542.1839.1.281 – 4.4.90.52.24

FUNDAMENTAÇÃO: Termo contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do Processo Administrativo nº 57.115/2024, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissis.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 48/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: TECNO COM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/CPF: 06.049.744/0001-87

OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de câmeras de videomonitoramento predial no Centro de Castração Municipal.

| TABELA 1 | | | | | | |
|----------|----------------------------------------------------|-----------|-----|-------|----------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | QTD | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | NVR 08 CANAIS HIKVISION 2XSATA 1080P | HIKVISION | | 1 UN | R\$ 619,00 | R\$ 619,00 |
| 2 | HD SATA 1 TB WD PURPLE | WD purple | | 1 UN | R\$ 419,98 | R\$ 419,98 |
| 5 | CAIXA ORGANIZADORA CABO DE CABOS PLASTICA C/ TAMPA | CITROX | | 8 UN | R\$ 16,68 | R\$ 133,44 |
| 7 | CONECTOR RJ45 | SECCON | | 20 UN | R\$ 0,47 | R\$ 9,40 |
| 8 | MINI RACK 19 05U X 350MM ACR PRETO | GFORCE | | 1 UN | R\$ 135,00 | R\$ 135,00 |
| 9 | NOBREAK UPS 600VA ONE 1.2 MONO 220V | JBR | | 1 UN | R\$ 359,00 | R\$ 359,00 |

DATA DE FIRMATURA: 27/02/2025

VIGÊNCIA: 26/02/2025 à 26/02/2026

VALOR TOTAL: R\$ 1.675,82 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.542.1839.1.281 – 4.4.90.52.24

FUNDAMENTAÇÃO: Termo contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do Processo Administrativo nº 57.115/2024, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissis.

DOCUMENTOS DIVERSOS

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

Ao

CONSÓRCIO SUDOESTE

Planeje Locação e Construção Ltda e RS Engenharia Ltda.

Rua C – 156, nº 567, Qd. 387, Lt. 10, sala 2, Bairro Jd. América, Goiânia-GO

OBRA A SER REINICIADA: Execução de obras de infraestrutura, sendo a implantação e pavimentação de rodovias municipais rurais de Jataí-GO, pelo programa "Caminhos do Agro".

O Município de Jataí, Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, **cientifica** o **CONSÓRCIO SUDOESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.912.668/0001-05 constituído pelas empresas Planeje Locação e Construção Ltda (Líder-67%), inscrita no CNPJ sob o nº 25.177.059/0001-80 e R S Engenharia Ltda (Parceira-33%), inscrita no CNPJ nº 05.209.346/0001-18, sediado na Rua C-156, nº 567, Qd 387, Lt 10, Sala 02, Bairro Jardim América, CEP – 74.275-160, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, por meio de seus representantes legais, nos termos do **Contrato nº 115/2024**, celebrado entre as partes, conf. a **Concorrência Eletrônica nº 06/2024**, a retomar os serviços objeto do contrato acima, em até 05 dias úteis a partir desta Ordem, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências cabíveis, em conformidade com termos contratuais.

A presente Ordem de Reinício se dá em virtude de requerimento do Consórcio, por meio do Ofício nº 018/2024, Processo nº: 61.532/2024, que solicitou a "*suspensão temporária da execução da obra no período entre os dias 15 de dezembro de 2024 à 31 de março de 2025*", sendo devidamente autorizado por essa Administração, no prazo solicitado.

Considerando-se, porém, o fim do período chuvoso na região, faz-se mister a retomada da obra, devendo-se cumprir o novo cronograma físico-financeiro (apresentado no pedido de suspensão) e a conclusão da obra, dentro do prazo previsto, definido como 24 de julho de 2025.

Cumpra-se.

Jataí, aos 28 de março de 2025

Andrea G. dos Santos Borges Macarini

Gestora do Contrato

De acordo:

Cantimiro Melo Martins

Secretário de Obras e Planejamento Urbano



DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ